

6º SERVIÇO REGISTRAL**REGISTRO****GERAL**

MATRÍCULA

2.017-A

FICHA

01**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****CIDADE DE DUQUE DE CAXIAS**Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
(1º Distrito)

Imóvel- Prédio n.º 08 da Rua Elói Mendes, constante de um galpão, e a respectiva área de terras com 2.151,75m², situada na Fazenda Engenho do Porto, medindo 61,01m pelo lado esquerdo, onde confronta com a área desmembrada, mede em uma linha quebrada de dois segmentos de 43,00m 79º 10' NE, o primeiro de 23,50m, 26º 10' NE o segundo de testada para a Rua Açú, 70,20m pelo lado direito, termina em ângulo reto, tendo sua confluência na esquina formada pela Rua Elói Mendes com a Rua Açú. **Proprietária- TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CGC sob o n.º 29.316.007/001-07, com sede na Rua Dr. Manoel Teles n.º 1.500, nesta cidade. **Registro Anterior- Matrícula n.º 2.017, R.02, às fls. 226 do livro 2-F, desta Circ. Duque de Caxias, 05/05/2000.** Eu, *[Assinatura]*, Escrevente Substituto, matriculei. O Oficial,

Av.01/Mat. 2.017-A. Renovação. A presente matrícula foi renovada de conformidade com o art. 486, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste estado. Duque de Caxias, 05/05/2000. Eu, *[Assinatura]*, Escrevente Substituto, averbei. O Oficial,

R.02/Mat. 2.017-A. Título- Penhora. Devedora- TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., acima identificada. **Credor- INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.** **Forma do Título- Mandado n.º 231/00-EF**, passado em 24/02/2000, assinado pelo Diretor da Secretaria da 5ª Vara Federal de São João de Meriti, Joaquim Inacio de Abreu Valente, por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. Sandra Meirim Chalu Barbosa de Campos, extraído dos autos da execução fiscal n.º 99.0755503-7. **Imóvel- O constante desta matrícula.** **Valor da Dívida- R\$ 176.480,33**, acrescidos de 10% de honorários advocatícios. **Depositário- IZAAC SADCOVITZ**, portador da CI/IFP n.º 80313973-2, residente na Rua Barão da Torre n.º 514, apt.º 401, Rio de Janeiro **Condições- As constantes do mandado. Protocolo n.º 23.159.** Duque de Caxias, 05/05/2000. Eu, *[Assinatura]*, Escrevente Substituto, registrei. O Oficial,

R.03/Mat. 2.017-A. PENHORA. Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n.º MPA.1032.000284-4/2018, de 04/12/2018 e demais documentos anexos inerentes para prática do presente ato, expedido pela 2ª Vara Federal de São João de Meriti, extraído nos autos da Execução Fiscal, processo n.º 0758611-40.1999.4.02.5110 (99.0758611-0), assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria Maria Aparecida Velasco dos Santos, de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Dario Ribeiro Machado Junior, instruído com auto de penhora e depósito e laudo de avaliação, datado de 21/01/2019, que tem como **AUTORA- FAZENDA NACIONAL, RÉU- TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, qualificado na matrícula e como **FIEL DEPOSITÁRIO- LEONARDO LERNER SADCOVITZ**, identidade n.º 04091019-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 787.064.597-49, foi penhorado o imóvel da presente matrícula, em garantia da dívida de R\$ 2.348.457,83 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos): **O cancelamento do presente registro fica condicionado ao pagamento dos emolumentos devidos pela prática do presente ato, inclusive respectiva baixa. PROTOCOLO N.º 41.222.** Duque de Caxias, 31/01/2019. Eu, *[Assinatura]*, Escrevente, registrei. O Oficial

CONTINUA NO VERSO

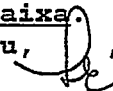
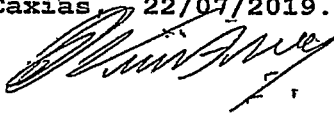
N.º 2.017-A

CÓPIA

CNM: 089318.2.0002017-51

6º SERVIÇO REGISTRAL			ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO	GERAL		CIDADE DE DUQUE DE CAXIAS
MATRÍCULA	FICHA		Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição (1º Distrito)
2.017-A	01 VERSO		

Selo ECRJ nº 85.880 QFW

R.04/Mat. 2.017-A. PENHORA. Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 51000997780, de 06/06/2019 e demais documentos anexos inerentes para prática do presente ato, expedido pela 2ª Vara Federal desta Comarca, extraído nos autos da Execução Fiscal, processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ, assinado eletronicamente pelo Diretor de Secretaria, Saulo Bastos Silva Alves, de ordem do MM. Juiz Federal, instruído com auto de penhora e depósito e laudo de avaliação, datado de 07/07/2019, que tem como AUTORA- UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, RÉU- TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, qualificado na matrícula e como FIEL DEPOSITÁRIO- LEONARDO LERNER SADCOWITZ, identidade nº 04091019-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 787.064.597-49, foi penhorado o imóvel da presente matrícula, em garantia da dívida de R\$ 367.910,52 (trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos). O cancelamento do presente registro fica condicionado ao pagamento dos emolumentos devidos pela prática do presente ato, inclusive respectiva baixa. PROTOCOLO Nº 41.590. Duque de Caxias, 22/07/2019. Eu, , Escrevente, registrei. O Oficial, 

Selo ECYR nº 2108 IPN

R.05/Mat. 2.017-A. PENHORA. Nos termos do Mandado nº 510012412277, de 31/03/2024 e demais documentos anexos inerentes para prática do presente ato, expedido pela 2ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ, extraído nos autos da Execução Fiscal, processo nº 0001993-38.2012.4.02.5118/RJ, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria, Maria Aparecida Velasco dos Santos, de ordem do MM. Juiz Federal, instruído com auto de penhora, avaliação e depósito, datado de 06/03/2013, que tem como EXEQUENTE- UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, EXECUTADO- TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, qualificado na matrícula e como FIEL DEPOSITÁRIO- LEONARDO LERNER SADCOWITZ, identidade nº 04091019-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 787.064.597-49, residente neste Estado, foi penhorado o imóvel da presente matrícula, em garantia da dívida de R\$ 1.322.568,63 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta

CONTINUA NA FICHA 2

CÓPIA

CNM: 089318.2.0002017-51

6º SERVIÇO REGISTRAL

REGISTRO

GERAL

MATRÍCULA
2.017-A

FICHA
02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DE DUQUE DE CAXIAS

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
(1º Distrito)

e três centavos). O cancelamento do presente registro fica condicionado ao pagamento dos emolumentos devidos pela prática do presente ato, inclusive respectiva baixa. PROTOCOLO Nº 46.358. Duque de Caxias, 07/05/2024. Eu, *[Signature]*, Escrevente, registrei. O Oficial substituto *[Signature]*

SELO EESJ nº 34067 DUU

CÓPIA

CÓPIA

2.017-A

Nº